

PROJ. Nº 1110
DE 30/06/95
N.º 1110 de 30/06/95

L E I Nº 4725/95
de 30 de junho de 1995

Dispõe sobre o aumento salarial aos servidores da Administração Direta Municipal, concessão de abono salarial providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores, ativos e inativos da Administração Direta Municipal de São José dos Campos acréscimo de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes no mês de maio de 1995, a partir do dia 1º de junho de 1995.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores, ativos, inativos e municipalizados, da Administração Direta Municipal, abono salarial, em parcela única, no mês de junho de 1995, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O abono ora concedido não se incorpora aos vencimentos e salários dos servidores beneficiados a qualquer título, bem como não servirá de base de cálculo de quaisquer benefícios, contagens, gratificações ou adicionais.

Art. 3º. O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, respeitando os prazos fixados pelo Acordo Anexo Único desta Lei os Projetos de Lei indispensáveis ao cumprimento das cláusulas do acordo firmado entre o Município de São José dos Campos e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de São José dos Campos que dependam de aprovação legislativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

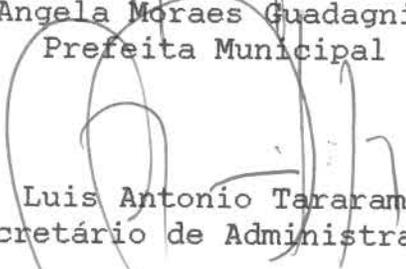
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

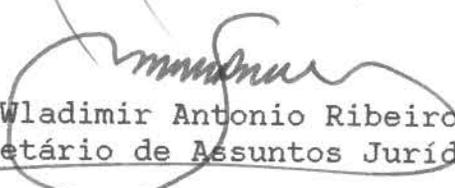


cont. da Lei nº 4725/95 - fls. nº 02

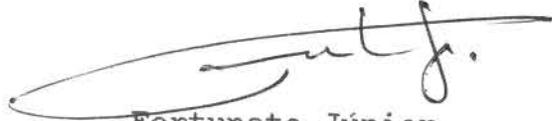
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30
de junho de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luis Antonio Tararam
Secretário de Administração.


Vladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos aos trinta dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4725/95

ACORDO COLETIVO CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, REFERENTE À PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA PARA DISCUSSÃO E NEGOCIAÇÃO.

Pelo presente instrumento de ACORDO COLETIVO, a Administração Municipal de São José dos Campos, representada pela Sra. Prefeita Municipal, Angela Moraes Guadagnin e o Sr. Secretário de Administração, Luiz Antonio Tararan e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos, representado por seus diretores ao final assinados, tendo em vista as negociações havidas entre as partes com referência à pauta de reivindicações apresentada, têm entre si, como certo e ajustado, o seguinte:

Cláusula Primeira

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei concedendo aos servidores municipais um reajuste salarial de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes no mês de maio de 1995, a partir de 01 de junho de 1995, percentual este composto de 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento) referente ao resíduo inflacionário do período encerrado em 31 de maio de 1995, medido pelos índices do IPC-FIPE, acrescido de um ganho real de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três por cento).

Cláusula Segunda

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei concedendo aos servidores municipais, no mês de junho de 1995, um abono salarial de R\$. 100,00 (cem reais), em uma única parcela.

Cláusula Terceira

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei que assegure aos servidores municipais que os vencimentos e salários terão seu poder aquisitivo garantido através da manutenção do gatilho de 5% (cinco por cento), sempre que a inflação, de acordo com a variação apurada através dos índices do IPC-FIPE, alcançar ou ultrapassar tal percentual.

Cláusula Quarta

A Administração e o Sindicato se comprometem a discutir e negociar sobre o Plano de Cargos e Salários já aprovado, sobretudo sobre as propostas pontuais apontadas pelo Sindicato, tais como: trabalhadores no serviço de creche, trabalhadores universitários, da Educação, da Saúde, da SSM, etc, bem como elaboração conjunta (Sindicato e Prefeitura) do Plano de Carreira a ser enviado à Câmara, levando-se em consideração a linha de acesso por promoção, bem como que a Administração apresentará sua proposta de Estatutos do Magistério e da Guarda Municipal ao Sindicato para discussão e conseqüente negociação.



cont. do anexo único da Lei nº 4725/95 - fls. nº 02

Cláusula Quinta

Fica garantida a autonomia da Comissão Paritária de Bolsas de Estudo, especialmente no que se refere aos critérios, garantindo-se que quaisquer ajustes ou mudanças devem ser negociadas em acordo "Administração/Sindicato"

Cláusula Sexta

Fica garantido que não se fechará as creches em nenhum mês, mas se priorizará as férias das trabalhadoras nos 2 (dois) meses de menor demanda, que serão definidos através de estudo feito pela Administração, com o acompanhamento do Sindicato, e que serão divulgados até Outubro de 1.995.

Será desenvolvido um programa de prevenção/orientação para as trabalhadoras das creches.

Cláusula Sétima

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, será implantada num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei estabelecendo que para toda a exoneração e rescisão contratual o prazo de quitação será de 10 (dez) dias, a partir da comunicação da dispensa e, caso ultrapasse tal prazo, o valor devido será corrigido pelos índices legais, desde que devolvidos os bens da municipalidade, sob sua guarda, incluindo crachá e cartões.

Os servidores celetistas, no ato da quitação, serão assistidos pelo Sindicato.

Cláusula Nona

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo que o adicional noturno, a partir do dia 01 de junho de 1995, seja aumentado para 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo que, tendo em vista a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, o divisor para a apuração do valor hora, a partir de 01 de junho de 1995, seja correspondente a 200 (duzentas) horas mensais.



cont. do anexo único da Lei nº 4725/95 - fls. nº 03

Cláusula Décima-Primeira

Fica garantida a constituição de uma Comissão Paritária (Sindicato e Administração) para estudar e propor, em 180 (cento e oitenta) dias, alterações a serem implementadas no Estatuto do Servidor.

Cláusulas Décima-Segunda

Fica garantido que sempre que houver publicação do Boletim do Município, do Balancete e do Resumo da Execução Orçamentária, será encaminhada cópia ao Sindicato.

Cláusula Décima-Terceira

A Administração Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, deverá convocar a Comissão de Orçamento Participativo e o Sindicato para, após reunião, apresentar proposta de ampliação de creches municipais em todas as regiões da cidade, buscando priorizar as vagas aos filhos dos servidores municipais a fim de suprir a demanda ora estabelecida.

Cláusula Décima-Quarta

A Administração Municipal se compromete a sugerir ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM que promova a revisão anual do plano atuarial da entidade, através do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, com fornecimento de cópia do estudo para o Sindicato.

Cláusula Décima-Quinta

Até 07 de julho de 1995 fica valendo a norma que vigorava anteriormente, qual seja, que "os atestados emitidos por médicos ou dentistas para justificativas de faltas dos funcionários deverão ser apresentados ao serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura, para a devida homologação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento".

Será realizado um seminário com os médicos da área, servidores e sindicato, para elaboração de proposta alternativa.

Cláusula Décima-Sexta

A Administração Municipal negociará com o Sindicato as propostas de processos de modernização, com exclusão dos planos já em andamento.

cont. do anexo único da Lei nº 4725/95 - fls. nº 04

Cláusula Décima-Sétima

A Administração Municipal se compromete a informar regularmente ao Sindicato sobre seus planos de terceirização, antes que a decisão seja tomada, salvo nos casos emergenciais e transitórios.

O Sindicato deverá apresentar modelo de relatório para análise pela Administração Municipal, que possibilite o fornecimento de informações de todas as "Terceiras" contratadas atualmente, incluindo número aproximado de funcionários, local, tipo de serviço e valor pago.

Cláusula Décima-Oitava

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre a obrigação de informar, por escrito, os servidores sobre a natureza e o risco das substâncias e processos de produção de seu setor, bem como sobre as medidas que são adotadas para prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

Cláusula Décima-Nona

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei, estabelecendo que, através do Serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho, a partir de 01 de junho de 1995, seja enviado ao Sindicato e à CIPA do setor do funcionário acidentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Comunicação de Acidente de Trabalho ocorrido na área. Após essa comunicação, o Serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho deverá analisar o acidente e apresentar laudo conclusivo que, igualmente, será encaminhado ao Sindicato.

Cláusula Vigésima

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei garantindo que, quando os trabalhadores municipais, através de mecanismos como a CIPA, Chefia imediata ou Segurança do Trabalho, considerarem que o local de trabalho tem riscos graves à saúde dos próprios trabalhadores, estes têm garantido o direito de recusa ao trabalho naquele local ou condições.

Cláusula Vigésima-Primeira

A Administração se compromete a negociar previamente com o Sindicato as medidas necessárias para corrigir eventuais irregularidades em matéria de segurança do trabalho, que porventura sejam apontadas no Laudo Pericial que está sendo elaborado para fins de instrução, no processo de Ação Civil Pública, que tramita nesta Comarca.

Cláusula Vigésima-Segunda

A Administração Municipal manterá entendimentos e realizará análise de viabilidade com o Instituto de Previdência do Servidor



cont. do anexo único da Lei nº 4725 - fls. nº 05

Municipal - IPSM e a URBAM no sentido de que as despesas com o funeral de servidor sejam pagas diretamente à URBAM pelo IPSM, com eventual diferença sendo paga aos familiares do servidor, até o limite fixado no Estatuto do Servidor Municipal.

No caso de dependente do servidor (conforme enunciado no Estatuto), a Administração Municipal, após entendimentos e análise de viabilidade com a URBAM, financiará o custo do funeral-padrão que será debitado ao Município e descontado do servidor, a partir do mês subsequente, em duas parcelas mensais.

Em caso de falecimento em outro município, o assistente social dos servidores que acompanhar a família buscará negociar com a funerária do local, no sentido de que as despesas com o funeral sejam debitadas, até o limite de 2 (dois) pisos salariais, via faturamento, diretamente ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal ou à Prefeitura, conforme seja servidor ou dependente, respectivamente.

Para atender o referente ao falecimento de dependente do servidor, caso os entendimentos e análises sejam favoráveis a concessão do benefício, a Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre a concessão do empréstimo.

Cláusula Vigésima-Terceira

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre o desconto, em favor do Sindicato, à título de "Contribuição Assistencial", de cada servidor, a taxa de 5% (cinco por cento) de seu vencimento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) cada uma, a primeira no mês de julho de 1995 e a segunda no mês de dezembro de 1995, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada pelo Sindicato, repassando os descontos para o Sindicato.

O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do presente acordo, para manifestar, expressamente e por escrito, sua intenção de recusa ao desconto da Contribuição Assistencial.

A responsabilidade de ressarcimento, em caso de demanda judicial que importe em restituição do valor descontado, será assumida pelo Sindicato.

Cláusula Vigésima-Quarta

Atendendo a reivindicação dos profissionais de saúde plantonista da rede, que fazem plantão semanal de 24 horas consecutivas, a Administração efetuará o pagamento do 5º plantão, mediante lei específica. a forma e os critérios de cálculos do pagamento do 5º plantão serão definidos por uma comissão paritária constituída pela Administração e pelo Sindicato que terão para tal o prazo de trinta dias.

Cláusula Vigésima-Quinta

A partir de 01 de junho de 1995 será fornecido ao Guarda Municipal que venha a prestar serviços extraordinários igual ou superior a 3 (três) horas, de um ticket refeição correspondente a horas-extras.



cont. do anexo único da Lei nº 4725/95 - fls. nº 06

Cláusula Vigésima-Sexta

A Administração Municipal e o Sindicato se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias, a se reunirem para discussão de alternativas, para a implementação de um plano de saúde destinado a atender o servidor municipal, dentro do princípio de buscar decisões conjuntas.

Cláusula Vigésima-Sétima

A Administração Municipal se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a avaliar os resultados do atual sistema de transporte, por meio de "peruas", de servidores da S.S.M., informando o Sindicato.

Cláusula Vigésima-Oitava

A Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará um relatório comprovando que a concessão, aos servidores municipais que residem em outro município, do vale transporte em ônibus de linha direta "polo a polo", não acarretará em mais despesas para a administração.

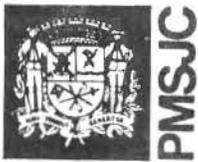
Cláusula Vigésima-Nona

A Administração Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei concedendo aos servidores municipais o direito de opção entre o vale-refeição, já existente, ou o Vale-Alimentação.

Cláusula Trigésima

A Administração Municipal de São José dos Campos se compromete a enviar à Câmara Municipal, no prazo de três dias, Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial e dá outras providências a disposição seguinte: "Art. - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, respeitando os prazos fixados pelo Acordo Anexo Único desta Lei, os projetos de lei indispensáveis ao cumprimento das cláusulas do Acordo firmado entre o Município de São José dos Campos e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos que dependam de aprovação do Legislativo."

E, por estarem assim justos e acordados, afirmam as partes que aceitam o presente instrumento nos expressos termos em que é celebrado, obrigando-se a si e seus sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, assinando o presente acordo em três vias de igual teor e forma.



cont. do anexo único da Lei nº 4725 - fls. nº 07

São José dos Campos, 23 de Junho de 1995

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Luiz Antonio Tararan
Sec. de Administração

Roberto Paes Leme Garcia
Diretor de Finanças

Eduardo Spindola Gomes
Diretor do Sindicato

Maria das Graças Pereira Silveira
Diretora do Sindicato

Neusa Helena Mussula de Melo
Diretora do Sindicato

M